MENSAGEM Nº 405/2015

Ref. Projeto de Lei nº 405/2015

Estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em **regime de urgência**, Projeto de Lei n° 405/2015, que APROVA O PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO E A SUA REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

Informamos que o Município de São Bento do Sul aprovou o Plano Municipal de Saneamento Básico por meio da Lei Municipal nº 3055, de 21 de agosto de 2012.

Sendo que, conforme previsto na referida lei, o Plano Municipal de Saneamento Básico será avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos e as alterações decorrentes da atualização do Plano Municipal de Saneamento deverão ser apreciadas pela Câmara de Vereadores, conforme art. 17 da Lei Municipal nº 3055, de 21 de agosto de 2012.

E diante da importância da adequada estruturação e do desenvolvimento dos serviços públicos de: abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas; é que submetemos o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico e a revisão e aperfeiçoamento do Plano Municipal de Saneamento Básico à apreciação de Vossas Excelências.

Portanto, esperamos que a revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico e a sua revisão e aperfeiçoamento seja devidamente aprovada por Vossas Excelências.

Diante do exposto, com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências,colhemos esta oportunidade para reiterarmos protestos de elevada estima e distinta consideração

São Bento do Sul, 13 de novembro de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 13 / 11 / 15
Horas: 16:45
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 405, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

APROVA O PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO E A SUA REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico e a revisão e aperfeiçoamento do Plano Municipal de Saneamento Básico, na forma do disposto nos Anexos I, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, os quais contêm o diagnostico completo do Município de São Bento do Sul, com indicadores para o desenvolvimento de políticas públicas de saneamento básico.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de novembro de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal